



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

C O N C L U S Ã O

Em 28 de março de 2012, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz Federal Dr. Jatir Pietroforte Lopes Vargas.

Franco Rondinoni

Diretor de Secretaria em substituição

Autos n.º 0000370-95.2012.4.03.6124/1.ª Vara Federal de Jales/SP.
 Autor: Ministério Público Federal.
 Réus: União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
 Ação Civil Pública (classe 01).

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em Jales, por meio da qual visa, em síntese, a condenação da União Federal, e também do IBAMA, a instalar, adequadamente, uma unidade descentralizada da autarquia ambiental na cidade de Araçatuba/SP, com espaço para arquivo, depósito de animais e materiais apreendidos, a adquirir mobiliário adequado, equipamentos de informática atualizados e outros dispositivos, e a destinar e prover vagas para servidores na referida unidade. A inicial veio acompanhada do Procedimento Administrativo n.º 1.34.030.000218-2007-58.

Contudo, considerando o fato de que desde a sua criação, como o próprio autor e o IBAMA reconhecem, a estrutura física do órgão, não apenas em Araçatuba, mas em todo território nacional, é absolutamente precária, e ciente da possibilidade de solucionar ou, na pior das hipóteses, diminuir os problemas enfrentados naquela localidade, e tendo em vista, ainda, o teor do disposto no art. 125, incisos II e IV, do CPC (v. art. 19, da Lei n.º 7.357/85), de acordo com os quais cabe ao magistrado, na direção do processo, dentre outras atribuições, além de velar pela rápida solução do litígio, tentar, a qualquer tempo, a solução da demanda, principalmente com a participação das partes, havendo, nesse caso, possibilidade real de composição quanto às condições de trabalho almejadas pelo autor, entendo ser o caso de prévia designação de audiência.

Diante disso, designo o **dia 25 de abril de 2012, às 15:00 horas**, para a realização de audiência, na qual as partes, que por certo têm o interesse comum na melhoria das condições de trabalho de seus servidores e no aparelhamento da autarquia, poderão chegar a um bom termo em relação aos objetos da demanda.

Antes, porém, proceda a Secretaria à autuação em apenso das Peças Informativas, que instrui esta inicial. As peças e eventuais apensos apresentados pelo autor constituem-se parte integrante deste feito, devendo a serventia registrar todos os dados relativos ao seu órgão de origem, em especial, o número dos autos, o número de protocolo, quantidade e número de anexos, e a quantidade de folhas dos autos na respectiva certidão de apensamento e no sistema informatizado de andamento processual desta Seção Judiciária. Eventual irregularidade verificada nos autos deverá constar, também, da certidão.

Intime-se o IBAMA, a União Federal e dê-se vista ao autor. Jales, 29 de março de 2012.

Jatir Pietroforte Lopes Vargas
Juiz Federal